

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam as escolas da rede pública e particular do Estado de Mato Grosso obrigadas a oferecerem cursos de capacitação sobre a doença celíaca aos seus funcionários.

§ 1º O curso de capacitação deverá informar sobre o diagnóstico e acompanhamento das condições dos portadores da doença celíaca.

§ 2º Os funcionários responsáveis pela elaboração de cardápio e preparação de alimentos nas escolas serão o público preferencial do curso.

§ 3º Nos estabelecimentos da rede pública, o curso será desenvolvido e administrado pela autoridade competente, no âmbito de suas atribuições.

§ 4º A escola que comprovadamente possuir profissionais capacitados para elaboração de cardápio e preparação de alimentos que respeitem a dieta imposta aos portadores de doença celíaca fica dispensada do dever estabelecido neste artigo.

Art. 3º A conscientização sobre a doença celíaca nas escolas do Estado de Mato Grosso também poderá ser realizada por meio de:

I – afixação de cartazes informativos;

II – palestras aos alunos e a seus familiares;

III – criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência da doença em todas as escolas do Estado.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral pretende modificar o Projeto de Lei 535/2017, que *Dispõe sobre a conscientização acerca da doença celíaca nas Escolas do Estado de Mato Grosso*, de nossa Autoria.

Buscamos atender as sugestões do Grupo de Conferência de Projetos da Secretaria de Serviços Legislativos desta augusta Casa de Leis, com o objetivo de aperfeiçoar o *legislative drafting* no Poder Legislativo Estadual e a legística formal da propositura original.

Propomos o presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Março de 2018

Guilherme Maluf
Deputado Estadual